

Elisa Pires da Cruz Reale Caçapava*

Resumo: O presente artigo trabalha a expressão "direitos humanos" como fundamento ético do Estado Democrático de Direito, conforme o artigo primeiro da Constituição Federal. Essa concepção humanista se apresenta como pilar de um Estado que foi conquistado após longo período de exceção e que significa avanço político considerando o passado de não cidadania do Brasil. O ensino dos direitos humanos, especialmente nos cursos de Direito, que considera a dignidade e a cidadania como fundamentos do Estado, não pode negligenciar e deixar de debater questões como a manutenção do Estado Democrático de Direito, o novo paradigma ético estabelecido pela humanidade após a Segunda Guerra Mundial e a ineficiência do direito no Brasil. Para este texto, a contribuição de diferentes áreas do saber é valiosa, especialmente da filosofia, com a Escola de Frankfurt e sua teoria crítica, e a sociologia. Como resultado, o ambiente acadêmico aparece como um campo de luta política, um espaço de preparação do futuro jurista, que trabalhará com a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas, para a prática da liberdade e da manutenção do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; cidadania; prática para a liberdade.

1 Introdução

A educação em direitos humanos tem papel importante na manutenção do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição Federal. O foco dessa educação deve ser a superação de um histórico de não cidadania. Eleger um novo paradigma e conferir-lhe vigência na Constituição foi um primeiro passo; contudo, a

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP). Professora de Direitos Humanos na Escola Superior Batista do Amazonas (Esbam) e na Universidade Paulista (Unip).

existência formal não basta para que esse paradigma se sustente no país. O Brasil não construiu e incorporou valores humanistas ao longo de sua história; o que fez foi buscar no mundo a tendência e as melhores experiências na condução das relações humanas, alinhadas com aquilo que se buscava internamente em dado momento político, tendo em vista o desgaste ético que a ditadura ocasionou com tantas ações de desvalorização do ser humano.

Com as falhas na educação de base, as carências do ensino superior, as influências do que se pode chamar, com os filósofos da Escola de Frankfurt, de modernidade e pós-modernidade, e o longo período de exceção sob as rédeas dos militares, o Brasil enfrenta dificuldade de educar para a cidadania. Isso, somado à crise dos setores públicos e à sensação de desamparo e insegurança que a população sente com relação ao Estado, só pode conduzir para um resultado: o desmoronamento do Estado Democrático de Direito. Por isso é imperativo que a formação humanista receba a atenção de todos, especialmente no ambiente acadêmico, que é verdadeiro campo de luta política.

Antes, porém, de entrar no mérito da educação em direitos humanos, é vital que se exponha o referencial teórico adotado neste trabalho, com o propósito único de mostrar o lugar da fala, vez que os conceitos utilizados possuem significados vinculados a esse referencial. Na sequência, entender o papel do jurista e da disciplina de Direitos Humanos nos cursos de Direito auxilia na tarefa de compreender o espaço acadêmico como um campo de lutas, na medida em que é nele que ao aluno se descortina, talvez pela primeira vez (por mais absurdo que pareça), aquilo que a Constituição prevê: ele (aluno) e todas as pessoas como destinatárias dos direitos humanos. Finalmente, essa discussão serve de arsenal para que o exercício da cidadania seja buscado e discutido nas salas de aula, desta vez de forma crítica e política, para a prática da liberdade e da manutenção do Estado Democrático de Direito.

2 A importância do referencial teórico: mostrando o lugar da fala

O direito é um ramo em que, por trabalhar com o ser humano, não se pode pensar de forma isolada. A contribuição de outros saberes mostra o todo, aquilo para o que se luta, dá a ideia de conjunto. Deixar de lado a sociologia, a filosofia, a educação, entre outras áreas, é assumir uma miopia extremamente prejudicial para o corpo social, vez que a divisão das áreas é meramente didática para estudo e exercício das profissões. Quando se pensa em direitos humanos, mais do que nunca, os saberes se unem para uma visão multifacetada.

Uma das influências mais importantes para o presente artigo é a da chamada Escola de Frankfurt e sua "teoria crítica", estudada principalmente pela filosofia. De forma bastante simplista, pode-se falar em modernidade e pós-modernidade e direitos humanos como um novo paradigma ético no mundo.

Os termos "modernidade" e "pós-modernidade" provocam, ainda nos dias de hoje, controvérsia. Bittar (2008, p. 131) explica que a utilização desses termos não gera unanimidade e "seu uso não somente é contestado como também se associa a diversas reações ou a concepções divergentes. A literatura a respeito do tema é pródiga, mas as interpretações do fenômeno são as mais divergentes". A falta de consenso com relação aos termos não deve preocupar; o único cuidado que devemos ter é o de utilizá-los contextualizando-os e fundamentando-os.

Assim, modernidade seria o tempo de busca do homem pela liberdade por meio do uso da razão. É o homem se colocando como narrador, assumindo as rédeas da sua história, numa tentativa (bem-sucedida) de derrubada dos ídolos, de noções religiosas, para se chegar à verdade.

Nesse sentido, Silva Neto (2012, p. 30), mencionando os trabalhos de Horkheimer, explica que a razão objetiva surgiu em substituição à "concepção de mundo que vigorou largamente durante o período medieval, e que procurava explicar os fenômenos da natureza em termos metafísicos".

Durante esse período, porém, em que vigorou o cartesianismo, a ordem e o progresso justificavam as atitudes dos homens, numa relação entre meios e fins para aferição de vantagens. O desenvolvimento pela ciência foi o maior já visto na história até então, não se pode negar, contudo o uso exacerbado da razão levou a consequências bastante sérias, culminando o maior paradigma de horror já visto no mundo: o holocausto¹. Auschwitz, o maior complexo de campos de concentração do regime nazista, os bombardeiros em Hiroshima e Nagasaki², entre outros acontecimentos, são exemplos de quão longe o homem chegou nesse tempo que os frankfurtianos chamam de modernidade, fazendo que houvesse um esgotamento ético na humanidade.

A "teoria crítica" surgiu como forma de superação da filosofia tradicional (que, no direito, pode-se dizer, corresponde ao positivismo jurídico) para devolver o mundo ao homem, no sentido de resgatar uma razão capaz de agir-no-mundo, provocando a desalienação. A dialética tem, então, um papel fundamental, para se pensar a história como fruto da ação humana. De acordo com Silva Neto (2012, p. 29), "compreender esse movimento [...] é compreender a tentativa de conciliação entre teoria e práxis".

Ademais, por causa do esfacelamento do humano em nome do desenvolvimento é que começou a despontar um movimento com vistas a romper com a lógica

A história nos mostra muitos horrores praticados pelo homem em nome do desenvolvimento, da liberdade, do progresso, não só na Europa, mas no mundo todo. Exemplo é o caso Tuskegee, nos Estados Unidos: "De 1932 a 1972 o Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos da América realizou uma pesquisa, cujo projeto escrito nunca foi localizado, que envolveu 600 homens negros, sendo 399 com sífilis e 201 sem a doença, da cidade de Macon, no estado do Alabama. O objetivo do Estudo Tuskegee, nome do centro de saúde onde foi realizado, era observar a evolução da doença, livre de tratamento" (GOLDIM, 1999). Os médicos omitiram dos pacientes o diagnóstico para poder estudar o desenvolvimento da sífilis sem o tratamento. A bioética, mais tarde, já dentro do contexto humanista, estuda casos como esse e rechaça a atitude dos profissionais da saúde.

O bombardeio de Hiroshima e Nagasaki completou 70 anos em agosto de 1999. Desde então alguns países desenvolveram tecnologias capazes de provocar uma destruição muito maior, o que faz com que o paradigma humanista ganhe especial valor no mundo. A destruição que uma nova guerra poderia causar é de proporções devastadoras e assustadoras; o arsenal disponível tem capacidade de dizimar muitas vezes países e comprometer seriamente a existência do homem no mundo.

materialista e individualista em busca, justamente, de um resgate ético. Esse movimento é a pós-modernidade. Não se trata de uma nova época, um novo período, mas de uma transição. Para Bauman (2001) o melhor termo seria modernidade líquida, e não pós-modernidade, justamente no sentido de que a modernidade está se liquefazendo.

Nesse sentido, Eduardo Bittar (2008, p. 133-134) alerta que

A pós-modernidade chega para se instalar definitivamente, mas a modernidade ainda não deixou de estar presente entre nós, e isto é fato. Suas verdades, seus preceitos, seus princípios, suas instituições, seus valores (impregnados do ideário burguês, capitalista e liberal), ainda permeiam grande parte das práticas institucionais e sociais, de modo que a simples superação imediata da modernidade é ilusão. Obviamente, nenhum processo histórico instaura uma nova ordem, ou uma nova fonte de inspiração de valores sociais, do dia para a noite, e o viver transitivo é exatamente um viver intertemporal, ou seja, entre dois tempos, entre dois universos de valores — enfim, entre passado erodido e presente multifário.

Para o autor, não existe uma data que marca o início da pós-modernidade, mas a identificação desse processo de ruptura é percebida "como modo de se diferenciar e de se designar com clareza o período de transição irrompido no final do século XX e que possui por traço principal a superação dos paradigmas erigidos ao longo da modernidade" (BITTAR, 2008, p. 132).

Ao pensar no que está fazendo com sua própria história o homem cria uma ética da resistência, ou seja, uma ética transformadora para romper com o lugar-comum. Trata-se de usar a razão, mas de forma crítica.

É nesse contexto, de crise de paradigma, que surgiu no mundo uma preocupação mais séria com relação aos direitos humanos (mas não com esse nome, inicialmente); na verdade, a preocupação era com a disseminação de valores comuns entre as nações, em razão do forte medo da morte que a humanidade estava experimentando. Daí as raízes da Declaração de Direitos dos Homens, da ONU e de outros sistemas de proteção, como uma possibilidade para além do terror.

Assim, o surgimento dos direitos humanos no mundo se deu em um momento de resgate ético da humanidade, significando a busca do homem por valores de amor, de tolerância, de fraternidade, de solidariedade, sem perder de vista a busca pela liberdade. É o homem combatendo o medo da morte, lutando pela sobrevivência. É a valorização do *modo ser*, tal como anunciado por Erich Fromm (1980), o despertar a sensibilidade dos envolvidos no processo histórico, desenvolvendo potencialidades e abrindo-os para a escuta das necessidades dos sujeitos, despertando o reconhecimento e o senso de responsabilidade.

A análise, obviamente, como já mencionado, é bastante simplista. Contudo, as principais ideias estão apresentadas para contextualizar e embasar uma reflexão inicial sobre os direitos humanos.

3 O exercício da cidadania: o aluno como ser crítico e político

Com o advento da Constituição Federal de 1988 pode-se dizer que "cidadania" ganha uma nova conotação. A ideia de votar e ser votado, de participação do povo meramente mediante a escolha de seus governantes foi finalmente superada, dando espaço para uma cidadania absolutamente vinculada à dignidade humana, prevista como fundamento do Estado Democrático de Direito no artigo 1º.

A partir dessa nova ideia, ser cidadão é participar ativamente da vida política do país, enxergando-se como sujeito de direitos e deveres. Sujeito de direitos na medida em que todo cidadão deve ter acesso a direitos fundamentais e a garantias para a sua preservação: vida, moradia, saúde, educação, trabalho, meio ambiente ecologicamente equilibrado etc.; e sujeito de deveres na medida em que, para ter esses direitos e garantias, deve entender sua parcela de responsabilidade no funcionamento do Estado, dedicando-se pessoal e profissionalmente à manutenção do Estado Democrático, participando ativamente da vida política.

Direitos e deveres encontram-se, na Constituição Federal de 1988, numa relação dialética necessária. Isso quer dizer que os direitos previstos no documento legislativo mais importante do Brasil somente encontrarão eficácia na sociedade se, na mesma proporção, os deveres forem cumpridos.

A superação do conceito antigo de cidadania, contudo, ainda é formal. Isso implica um déficit de cidadania, uma carência de democracia no Brasil. A relação entre direitos e deveres não funciona de forma satisfatória e esse diagnóstico parece inevitável considerando o histórico do Brasil; um passado de não cidadania compromete o avanço formal conquistado com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Os direitos humanos chegaram tardiamente não só no Brasil, mas em toda a América Latina. De fato, o processo de colonização produziu uma cultura de servir ao que é externo. Até as lutas contra a metrópole colonial em busca do controle político não envolviam toda a população; eram rebeliões em nome da liberdade da aristocracia. Dentro desse contexto, a ideia de direitos humanos surgiu inicialmente não como um "direito", mas como uma negativa de "privilégio" do outro.

A partir da República, tendo em vista também a abolição da escravidão, o sistema jurídico brasileiro foi modificado para reconhecer todos os sujeitos como agentes da produção estatal, independentemente de sua posição na estrutura econômica; é o reconhecimento de todos como sujeitos de direito a partir do modelo capitalista de produção (SAES, 2001).

Mesmo assim, o tratamento que o Estado dava a incipientes movimentos sociais que despontavam nessa época era de rejeição, taxando-os de anarquismo e bandidagem, como se percebe, por exemplo, na conhecida fala do presidente Washington Luís: "questão social é caso de polícia".

Após a Segunda Guerra Mundial, o Brasil fazia um esforço para superar o passado de não cidadania e experimentou o início de um período democrático (de

1945 a 1964), assinando, inclusive, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e incorporando alguns de seus princípios na Constituição Nacional. Contudo, em 1964 houve a interrupção dessa vida democrática nacional para dar espaço a um governo de assassinatos, prisões sem mandato, exílio, perseguição política, censura; enfim, a ditadura militar.

A ditadura representou um atraso cultural significativo com relação à cidadania. Numa época de absoluta insegurança, a participação política era podada e grande parte da sociedade se alienou na cultura do pão e circo e se desarticulou, dificultando reações ao governo. Foi por causa da organização de alguns grupos, especialmente intelectuais, professores universitários, estudantes, senhoras da aristocracia³, que os crimes contra a humanidade aqui perpetrados foram denunciados e, com a ajuda de órgãos e entidades internacionais, esses grupos conseguiram apresentar resistência aos militares, afastando-os do poder e refazendo, dentro dos pressupostos humanistas, as lutas pela liberdade e pela igualdade. Com o fim da segurança nacional, a Assembleia Constituinte foi formada e a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, trazendo aspirações que os brasileiros tinham durante todo o período militar, mas não podiam experimentar, e que estavam acontecendo no mundo por força do movimento humanista que surgiu do sentimento de medo da humanidade com relação à morte e ao terror, de descartabilidade do ser humano, vividos na Segunda Guerra.

Décio de Saes (2001) menciona o estudo de José Murilo de Carvalho sobre a política da sociedade brasileira, que detecta a presença constante de pelo menos duas grandes anomalias no processo de implantação e de desenvolvimento da cidadania no Brasil.

A primeira anomalia consistiria na existência de uma defasagem permanente entre os direitos legalmente declarados e os direitos efetivamente exercidos, ou melhor, numa contradição persistente entre o "país legal" e o "país real". A segunda anomalia consistiria numa inversão constante da ordem normal de implantação de diversos elencos de direitos. Assim, por exemplo, amplas liberdades políticas ter-se-iam instaurado em pleno Império, isso ocorrendo paradoxalmente numa sociedade (escravocrata) que negava liberdades civis elementares a escravos e a homens livres pobres. Além disso, os direitos políticos teriam passado por sucessivos avanços e recuos (o que implicaria a alternância, na história política do Brasil, de períodos democráticos e de períodos ditatoriais). Finalmente, importantes elencos de direitos sociais teriam sido concedidos, a título compensatório, por dois regimes ditatoriais: o Estado Novo e o regime militar de 1964-1984 (o que significaria uma antecipação anômala da instauração de direitos sociais sobre a de direitos políticos).

A esse respeito, interessante o filme Zuzu Angel, que relata a história de uma costureira que utiliza seu trabalho e a influência que tem nos Estados Unidos por causa de seu casamento com um norte-americano como forma de resistência à ditadura após o desaparecimento de seu filho Stuart Angel Jones. É curioso notar a mudança de comportamento da costureira, que antes do desaparecimento do filho alegava não ter tempo para pensar em política, pois trabalhava de muito cedo até muito tarde para sustentar a família e ter seus momentos de lazer. Contudo, quando seu filho se envolve com movimentos de resistência à ditadura e desaparece, Zuzu Angel começa a utilizar seu trabalho e fama para encontrar Stuart e alertar a população sobre os problemas da ditadura. A história termina com a morte da costureira, que sofre um estranho e oportuno acidente de carro. Chico Buarque também escreveu uma música sobre ela.

Essas anomalias são explicadas, justamente, pela carência relativa de lutas populares pela conquista de direitos no Brasil, afinal o reconhecimento da cidadania entendida como a participação política ativa da sociedade para a efetivação de direitos fundamentais e garantias, atrelados à ideia de dignidade humana, se distancia de países onde a instauração dessa cidadania se delineou após uma ruptura institucional radical (uma revolução política), como um longo processo evolutivo⁴, e pela cultura política ibérica, que teria transmitido, desde o início da colonização, um ideal de comunidade paternalista – de distribuição de favores por parte dos de cima e pela manifestação de lealdade ou gratidão por parte dos de baixo (SAES, 2001), reforçando a ideia de privilégios ao invés de direitos e atestando a origem do déficit de cidadania no Brasil.

O Brasil vem fazendo construções importantes em busca do reconhecimento dos direitos políticos e para que a população se descubra como sujeito de direitos. Alguns exemplos são os movimentos sociais pela terra, por moradia, por alimento, por livre manifestação da sexualidade, de combate à discriminação social, de gênero. Mas ainda há um longo caminho a percorrer.

Por fim, vale um alerta: é preciso ter alguns cuidados com a falta de participação na vida política no Estado. Segundo Agambem (2007, p. 13), hoje se vive, por causa disso, um totalitarismo moderno, que pode ser definido como

A instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

É preciso muita coragem para assumir os direitos humanos como um estilo de vida. Isso quer dizer sair do estado seguro e confortável de ignorância para se arriscar num mundo de indecisões e adversidades, em que as pessoas questionam todo o tempo suas ações e se colocam contrárias a sua forma de ser, de viver, de pensar.

4 A importância da educação em direitos humanos no Brasil e nos cursos de Direito

Explicar o que significa "direitos humanos" no Brasil é um desafio. A questão não é de difícil conceituação, mas encontra fortes barreiras na efetivação, na prática, no diálogo entre a teoria e o dia a dia das pessoas.

De acordo com Sergio Adorno (1996, p. 61), nas sociedades que passaram pela experiência revolucionária, os direitos políticos, como a nacionalidade, a participação no processo político, o acesso aos cargos públicos e os direitos sociais de proteção social, educação, saúde, trabalho, acesso a bens culturais, surgem como consequência natural da conquista de direitos civis. Esses direitos foram conquistados à custa de acirradas lutas sociais verificadas na arena política da sociedade de classes. Para ele, a pessoa humana adquiriu o estatuto jurídico de cidadão; a sociedade democrática consolidou-se justamente quando os direitos humanos, o pluralismo político, o sistema contratual e os princípios da representação passaram a ser assegurados pelo poder de Estado.

A percepção da sociedade com relação aos direitos humanos é geralmente associada aos problemas de segurança pública no Brasil, apesar de as demais áreas também serem precárias e objeto de preocupação e reinvindicações.

Assim, a sensação de insegurança, de impunidade, de impotência, especialmente alimentada pelos meios de comunicação que trabalham com fatos e dados de forma sensacionalista e equivocada, faz que a população se coloque contra a proposta humanista sem sequer conhecê-la.

A expressão "direitos humanos" pode significar muitas coisas, mas o que não se pode perder de vista é que a dignidade da pessoa humana está prevista no artigo 1º da Constituição Federal do Brasil como fundamento da República, junto com a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Por causa disso, os direitos fundamentais não bastam se não estiverem atrelados à dignidade. Pela Constituição Federal de 1988, não basta ter garantida a vida, é preciso que todo cidadão brasileiro tenha direito e acesso à "vida digna". Viver dignamente é ter acesso à saúde, à educação, à segurança.

Assim também o direito à segurança vai além da mera segurança individual. Como explica Schilling (2009), o artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prevê que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A diretriz da Organização das Nações Unidas pode ser entendida em sentido amplo, sugerindo que não só a segurança individual deve ser respeitada, mas também os bens imateriais que são caros ao ser humano, como o talento, os esforços, atendimento e amparo em caso de doença etc. Nesse sentido, o direito à segurança é um esforço a ser feito pelas instituições públicas para que a vida e a liberdade sejam preservadas e protegidas.

Todos os direitos previstos no artigo 5º da Constituição e outros tantos espalhados no texto Magno devem ser entendidos de forma associada à dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado significa uma nova ética de direitos humanos, que tem como base o metavalor da dignidade como forma de colaborar com o Estado Democrático de Direito para que ele encontre respostas mais adequadas.

Como, então, explicar que os direitos humanos são inerentes às pessoas num país que carece de tudo? Carece de educação de base, carece de saúde, carece de moradia, carece de comida, de remuneração condizente com o trabalho, de igualdade entre as pessoas. O problema está na forma como as pessoas enxergam os direitos humanos: como algo que é do outro, como "direitos" apenas, sem a mandatória vinculação aos "deveres" de cada um. A Constituição diz que o Estado deve proporcionar direitos, mas o Estado é o povo. O povo é a base do Estado e tem o dever de zelar pela sua manutenção.

O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição diz que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos "ou diretamente". Mas existe uma forte dificuldade em fazer o cidadão entender o seu papel na so-

ciedade, seu pertencimento a uma rede de serviços, como um braço que atua de forma participativa e fundamental por meio de Fóruns sociais, de Conferências, de reclamações individuais e/ou coletivas sobre problemas (no micro e no macro)⁵ e de tantas outras formas.

Não se pode pensar em democracia sem educação; é por meio da educação que a população conseguirá entender seu papel e como desempenhá-lo. Theodor Adorno (2003), utilizando-se do ensaio de Kant sobre o que é o esclarecimento, fala sobre "emancipação", evitando propositadamente o termo "educar". Para Adorno (2003, p. 39), a emancipação se dá quando à pessoa não falta o entendimento, quando deixa o "estado de menoridade autoinculpável" e toma decisão e coragem de servir-se do entendimento sem a orientação de outrem, ou seja, o esclarecimento é a saída dos homens de sua autoinculpável menoridade.

Como já foi discutido em trabalho anterior (CRUZ, 2010), esses conceitos são importantes, já que, como herança da modernidade, existe uma aceitação em massa de regras impostas por um grupo dominante (não só econômica, mas política e culturalmente) na sociedade, heterônoma e complexa, o que faz que as pessoas resistam às mudanças, à transformações, acreditando que a realidade precisa existir da forma como está.

Essa resistência faz que os homens não definam, habitualmente, suas ansiedades em termos de transformação histórica e contradição institucional, que raramente tenham consciência da complexa ligação entre suas vidas e o curso da história mundial, desconhecendo, quase sempre, o que essa ligação significa para os tipos de ser em que se estão transformando e para o tipo de evolução histórica de que podem participar; por isso, não dispõem da qualidade intelectual básica para sentir o jogo que se processa entre os homens e a sociedade, a biografia e a história, o eu e o mundo (MILLS, 1965).

A educação em direitos humanos é, assim, o exercício de refletir criticamente, para a contradição e para a resistência, usando os instrumentos de estudo e trabalho para valorizar o ser humano e investir nele. Longe de ser uma utopia, discurso daqueles que lutam pela conservação da alienação e do individualismo, a educação

A zona oeste de São Paulo, capital, tem tido problemas com depósito de lixo em determinados pontos. Não se trata de lixo comum, mas de entulhos que são depositados em esquinas para que a prefeitura passe recolhendo. O problema é que esses pontos não são oficiais, o recolhimento do lixo não é programado e a população fica exposta a problemas com a segurança, com a saúde, com o equilibrio do meio ambiente, entre outros. Alguns cidadãos fizeram denúncias no site da prefeitura, do Ministério Público e até da polícia na esperança de ver o problema resolvido. A atitude das pessoas talvez seja a única forma de o problema ser, de fato, resolvido, ao menos no curto prazo. Esse é um exemplo de atuação voltada para a cidadania – e, portanto, para os direitos humanos, no campo micro. Mas poucas são as pessoas que têm essa consciência. Já no campo macro, o caso da Petrobras talvez seja o mais recente dos escândalos na política brasileira. Muitas pessoas saem às ruas em verdadeiros atos políticos de manifestação de descontentamento com a corrupção no governo. Outras ficam no conforto de seus lares indignadas aguardando que a solução venha de cima (do próprio governo), sem a compreensão de que a mudança somente acontecerá se vier da base. Como diz Janine Ribeiro (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2011, p. 32), a questão da corrupção no Brasil é paradoxal: "[...] muitos cidadãos se sentem sem poder para vencer a corrupção. A maior percepção da corrupção e a consequente aversão que ela provoca, que são dados positivos, trazem junto uma sensação de impotência. Em vez de se transformar em combustível". Não se quer, com isso, alegar que a única forma de combater a corrupção é sair às ruas; existem muitas outras. Discutir direitos humanos no ambiente acadêmico, disseminando o conhecimento, por exemplo, é uma forma legítima e séria de luta político.

humanista faz surgir para o aluno o que Janine Ribeiro chama de "horizonte adversário" (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2011, p. 83).

Quando ministro da Educação, Janine Ribeiro, citando Eduardo Galeano, explicou a expressão. Segundo ele, "a utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos [...] Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar" (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2011, p. 21). Assim, o horizonte é como uma meta a ser alcançada e é adversário no sentido de provocar uma agonia, uma luta na qual precisamos ser protagonistas e ter um antagonista, um opositor (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2011, p. 21-22).

Direito humano não deve ser tratado como uma Declaração, mas como uma construção cultural. No Brasil, direitos humanos são vetores e a dignidade humana é fundamento do Estado, e toda essa ideia – de implementação e eficácia de direitos fundamentais – é oferecida como mais uma utopia a ser percorrida pelo ser humano em decorrência dos problemas não resolvidos: fome, meio ambiente, ética nos campos da ciência, da medicina, no trato da coisa pública etc.

A educação em direitos humanos pode propiciar o que Wright Mills (1965) chama de "imaginação sociológica", ou seja, uma qualidade que capacita seu possuidor a compreender o cenário histórico mais amplo, em termos de seu significado para a vida íntima e para a carreira exterior de numerosos indivíduos. É por meio da imaginação sociológica que os homens esperam perceber o que está acontecendo no mundo e compreender o que está acontecendo com eles. E o mais importante: sua capacidade de surpresa volta a existir, adquirem uma nova forma de pensar, experimentam uma transvalidação de valores, ou seja, pela sua reflexão e pela sua sensibilidade, compreendem o sentido cultural das ciências sociais.

4.1 A disciplina direitos humanos no curso de Direito

Até as salas de aula dos cursos de Direito, que deveriam ser espaços simpáticos à causa dos direitos humanos, mostram uma disposição física avessa à temática. De fato, não é raro encontrar os alunos sentados nos cantos da sala de aula ou nas cadeiras do fundo, de braços cruzados e com expressão pesada com um discurso pronto para desmontar o professor que entrou para defender os direitos humanos. Essa disposição física e psicológica dos alunos é triste e perigosa e cabe ao educador desconstruir esse pré-conceito para conseguir passar seu conteúdo de forma proveitosa.

Carlos Drummond de Andrade (2015) escreveu uma poesia que auxilia na desconstrução do preconceito com relação aos direitos humanos. "Verdade" fala em uma porta da verdade que só deixava passar meia pessoa de cada vez, de forma que não se podia atingir toda a verdade. Ao atravessarem a porta, os perfis de meias-verdades não coincidiam e as pessoas precisavam escolher qual perfil lhes agradava mais. Cada um escolheu de acordo com seu capricho, sua ilusão, sua miopia.

A ideia é mostrar que não existe uma verdade sobre nada. O papel do professor não é entrar em sala de aula com uma verdade sobre os direitos humanos; tampouco cabe ao aluno rechaçar qualquer tentativa do professor em levantar a bandeira humanista, impondo a sua verdade sobre a questão. A lição valiosa depreendida da poesia é que o diálogo é importante, que o que se quer é uma oportunidade para expor um ponto de vista e seus fundamentos.

A partir do momento em que o aluno baixa a guarda e se permite ouvir, ser tocado, cabe ao professor trabalhar com todas as forças para a sensibilização⁶, para, depois, convencer pela razão que os direitos humanos fundamentam o Estado brasileiro e que sua desconstrução afeta o bom funcionamento desse Estado.

Essa oportunidade de abertura ao diálogo também possibilitará que as demais disciplinas do curso de Direito tragam as contribuições dos direitos humanos para as mais diversas áreas, vez que se trata de tema transversal. A relação existe e aparece, mas o alunado deve se permitir enxergá-la, deve pôr de lado a "miopia".

O curso de Direito é um espaço importante de discussão dos direitos humanos. A prática jurídica necessita da criatividade nos seus atos, como o rompimento com a visão de um legislador a-histórico. A preocupação do jurista deve ser a de realizar justiça e liberdade, mas a sociedade parece experimentar justamente o oposto: opressão e injustiça. Por isso a crise de valores, as contradições entre teoria e prática. A tensão entre Direito e sociedade é latente e faz que surja uma necessidade de rever o aparato jurídico dentro de uma perspectiva histórica para não negar o papel fundamental do direito de eliminar essas tensões sociais e realizar justiça.

A busca pela estabilidade na modernidade gerou mais instabilidade e reproduziu o medo e a angústia. A disciplina sobre direitos humanos surge como um lugar de reflexão sobre o potencial dos cidadãos de transformação da vida social. É um lugar de reflexão ética, da busca de fundamentos novos para a humanidade.

Dentro desse contexto, o jurista deve entender o seu papel de agente de transformação social. Não apenas um cidadão com direitos e deveres — e deveres como algo novo que muitas pessoas apreendem pela primeira vez no ensino superior⁷ —, mas como sujeitos responsáveis pela vida, pela liberdade e pelo patrimônio das pessoas num Estado que defende a liberdade como realizadora da natureza humana. Ao jurista cabe tentar suprir a deficiência do Estado e fazer do seu trabalho uma força tarefa no sentido de concretizar direitos e preencher lacunas, minimizan-

O apelo para o lado emocional do aluno é uma aposta que costuma dar certo. Trabalhar no campo da emoção, do amor, por meio do trauma (não necessariamente trauma visto como algo negativo, mas como algo que é capaz de sensibilizar e marcar o ser humano) geralmente traz bons resultados. Essa abordagem, pode-se dizer, é legado do ilustre professor argentino Luis Alberto Warat, cujo trabalho enfatiza o papel do amor e da poesia no direito.

Essa percepção deveria ser ensinada pela família em primeiro lugar e posteriormente pela escola, mas como educação de base e não nos bancos universitários. A Constituição Federal é instrumento de todos e cada cidadão deveria conhecer bem o documento legislativo mais importante do país. A educação é ponto-chave para a democracia; uma ideia que parece elementar, mas que, na verdade, não é, por causa do fragilizado senso de cidadania do brasileiro, que dificulta a percepção dos valores humanistas como um todo para todos.

do as falhas, sempre levando em consideração que trabalha com o que é mais caro ao ser humano, especialmente a vida e a liberdade.

4.2 O ensino dos direitos humanos como luta política para a prática da liberdade

O ensino dos direitos humanos, como ficou demonstrado, tanto para o professor como para o aluno, nada mais é do que uma luta política, uma prática para a liberdade, desmistificando a ideia de que a teoria nada interfere na prática.

A sala de aula é um espaço de luta política para a prática da liberdade. A liberdade do homem transpira política e realiza a natureza humana. O homem é um instrumento da realização da liberdade, contudo a liberdade de um vincula a de outro na integração social e o Estado deve intervir nas relações por meio de regras – sejam morais ou coercitivas – e, de uma forma ou de outra, necessita da ética. O fundamento ético do Estado brasileiro eleito na Assembleia Constituinte de 1988 é a dignidade humana. O novo paradigma que está em vigor é a dignidade humana, é o que se chama de "direitos humanos".

Não existe liberdade sem a ética e não se pode falar em ética sem pensar em política. Politizar significa dar ao homem a capacidade crítica, o esclarecimento, a emancipação.

Nos cursos de Direito essa prática é ainda mais cara, pois o jurista é o profissional habilitado para criar, utilizar e modificar as leis do país, fazendo-as adequadas às necessidades sociais, atendendo à necessidade de diálogo entre o formal e a práxis.

Nas palavras de Bourdieu (apud BAUMAN, 2008, p. 226), "Aqueles que têm a chance de dedicar suas vidas ao estudo do mundo social não podem recolher-se, neutros e indiferentes, diante da luta da qual a aposta é o futuro do mundo".

O ensino dos direitos humanos é a utilização dos instrumentos da retórica para a realização de outros direitos; isso porque a educação em si é um direito fundamental (por isso o mais correto a se dizer é educação *em* direitos humanos e não *para* os direitos humanos).

Trata-se de uma mudança difícil que contraria aspectos culturais extremamente persistentes. Por isso, o que se deve buscar não é uma solução, uma *verdade*, mas respostas provisórias, não como discurso utópico, mas como práticas que permitem que o direito se realize, a exemplo da participação na elaboração de políticas públicas, pequenos projetos de bairros, trabalho na rede de serviços, entre outras formas de manifestação da cidadania.

THE TEACHING HUMAN RIGHTS IN LAW SCHOOL AS A POLITICAL FIGHT: A PRACTICE FOR FREEDOM

Abstract: The present article works the expression "human rights" as an ethical pillar of the Democratic State of Law, according to article one of Federal Constitution. This humanist conception comes out as a pillar of State built after a long period of exception meaning political advance considering the Brazilian past denying citizenship. The teaching of human rights, especially in the Law schools, that considers dignity and citizenship as pillars of the State can't neglect and be out of the debate about questions such as the Democratic State of Law maintenance, the new ethical paradigm established by the humanity after the World War II and the Law inefficiency in Brazil. To this text, the contribution of different areas of knowledge is valuable, especially philosophy, with the Frankfurt School and the critical theory, and Sociology. As a result, the academic world appears as a place of political fight and preparation of future lawyers, who will work with people's life, freedom and money, to a practice for freedom and Democratic State of Law maintenance.

Keywords: education on human rights; citizenship; practice for freedom.

Referências

ADORNO, S. *A gestão urbana do medo e da insegurança*: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. São Paulo, 1996. Tese (Livre-Docência na área de Ciências Humanas)—Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1996.

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

AGAMBEM, G. *Estado de exceção*. 2. ed. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2007. ANDRADE, C. D. *Verdade*. Disponível em: http://drummond.memoriaviva.com.br/alguma-poesia/verdade/. Acesso em: 31 jul. 2015.

BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. *Medo líquido*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. BITTAR, E. C. B. O direito na pós-modernidade. *Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 29, n. 57, p. 131-152, dez. 2008. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131. Acesso em: 30 jul. 2015.

BITTAR, E. C. B. *O direito na pós-modernidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CORTELLA, M. S.; JANINE RIBEIRO, R. *Política*: para não ser idiota. 8. ed. Campinas: Papirus 7 Mares, 2011.

CRUZ, E. P. da. A educação em direitos humanos e o ensino do direito: reflexões sobre como tornar o mundo mais hospitaleiro à humanidade. In: CARLINI, A. L.; NALINI, J. R. (Org.). *Formação jurídica e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 1 v.

FROMM, E. *Ter ou ser?* Tradução Nathanael C. Caixeiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. GOLDIM, J. R. *O Caso Tuskegee*: quando a ciência se torna eticamente inadequada, 1999. Disponível em: https://www.ufrgs.br/bioetica/tueke2.htm. Acesso em: 16 out. 2016. MILLS, C. W. *A imaginação sociológica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1965. SAES, D. A. M. de. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 379-410, maio-ago. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142001000200021&script=sci_arttext. Acesso em: 30 jul. 2015. SCHILLING, F. Apresentação. In: MATSUDA, F. E.; GRACIANO, M.; OLIVEIRA, F. C. F. *Afinal, o que é segurança pública?* São Paulo: Global, 2009. (Coleção Conexão Juventudes) SILVA NETO, W. L. B. da. *Teoria democrática e reconhecimento*. Curitiba: Juruá, 2012.